

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BLUMENAU**

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0014662-  
73.1998.8.24.0008/SC**

**AUTOR: MARMORARIA JASPE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, já qualificado nos autos da ação acima epigrafado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora abaixo assinada, dizer e ao final requerer o que segue.

De fato, houve sentença de prescrição nos autos n. 008.03.007946-0. Não obstante, os processos n. **008.99.000265-6 e 008.08.033666-0 persistem com as cobranças do IPTU de 2003 e ISS Notificação.**

Conforme documentos anexos, houve decisão com imposição de honorários em 10%, portanto, devidos.

Destarte, o valor total devido, pela falida, perfaz a quantia de **R\$ 111.170,33**, com honorários de 10% fixados nos autos respectivos, os extratos anexos demonstram os valores.

Assim sendo, considerando a equiparação dos honorários à verba trabalhista e a preferência legal do crédito tributário na falência, requer a reserva de crédito suficiente à satisfação dos créditos objeto das execuções fiscais supra mencionadas, bem como a transferência da quantia para sub-conta vinculada aos executivos fiscais supra mencionados, a fim de garantir o recebimento dos honorários e de todos os créditos tributários devidos pela falida.

Termos em que pede e espera deferimento.

Blumenau, 13 de novembro de 2023.

**BIANCA DALRI MENESTRINA<sup>1</sup>**  
Procuradora do Município  
OAB/SC 38.424  
Matrícula 226416

<sup>1</sup> Mandato *ex lege*, consoante Lei Complementar Municipal n. 29/2009 e Portaria de nomeação, por concurso público, n. 22.299/2018.

Link para consulta e pagamento do débito no site da Prefeitura de Blumenau:  
<http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>.

Para consulta e/ou pagamento do débito acesse: <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>.